



Secretaria Municipal de
Saúde



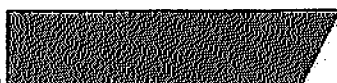
GOVERNO MUNICIPAL
CHORROCHÓ
BARRA DO VALE

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 13.938.013/0001-58. **Contratada:** FOCUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 10.731.996/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. **Processo Administrativo/Licitatório nº.** 112/2025 - **Dispensa de Licitação nº.** 040/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 60.106,36 (Sessenta mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 08/09/2025. **Vigência:** 08/09/2025 a 08/10/2025. Pascoal Almeida Lima Tércius – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

CONTRATO Nº. 113/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
FOCUS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP**, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **FOCUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.989.241/0001-94**, com sede à Av. Adolfo Viana, Passarela Center, nº. 27 – Bairro Maria Gorete, Juazeiro/BA, CEP: 48.904-359, neste ato representada pelo Sr. **André Luiz da Silva Feitosa**, Brasileiro, casado, Empresário, RG nº. 74.50.214-09 SSP/BA e CPF/MF nº. 924.892.575-87, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 112/2025 - Dispensa de Licitação nº. 040/2025**, com data de **homologação do dia 08 de setembro de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 112/2025, Dispensa de Licitação nº. 040/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação do Fornecimento/Aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	50	R\$ 6,28	R\$ 314,00
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	2.000	R\$ 0,06	R\$ 120,00
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	12	R\$ 8,46	R\$ 101,52
04	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
05	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	150	R\$ 3,95	R\$ 592,50
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
07	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	100	R\$ 5,66	R\$ 566,00
08	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	2.500	R\$ 0,32	R\$ 800,00



Rua Ver. Francisco Pereira
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

09	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	50	R\$ 4,69	R\$ 234,50
10	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	50	R\$ 11,47	R\$ 573,50
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	200	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	50	R\$ 10,11	R\$ 505,50
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	90	R\$ 0,61	R\$ 54,90
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	10	R\$ 10,48	R\$ 104,80
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20MLGOTAS	FR	25	R\$ 1,67	R\$ 41,75
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	20	R\$ 3,23	R\$ 64,60
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	400	R\$ 2,03	R\$ 812,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	2.500	R\$ 0,05	R\$ 125,00
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
26	CEFALEXINA 500MG	UND	1.000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
27	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
28	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	200	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
29	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	500	R\$ 1,48	R\$ 740,00
30	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	20	R\$ 2,62	R\$ 52,40
31	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL -BISNAGA	TB	20	R\$ 7,88	R\$ 157,60
32	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	50	R\$ 8,77	R\$ 438,50
33	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68fba64

34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500UMG COMPR	UND	1.000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
36	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	15	R\$ 24,14	R\$ 362,10
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML -AMP.	AMP	300	R\$ 1,64	R\$ 492,00
38	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	50	R\$ 2,43	R\$ 121,50
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	500	R\$ 1,27	R\$ 635,00
41	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	20	R\$ 2,81	R\$ 56,20
42	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	20	R\$ 3,21	R\$ 64,20
43	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
44	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	4.000	R\$ 0,23	R\$ 920,00
45	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	300	R\$ 0,74	R\$ 222,00
46	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	300	R\$ 1,68	R\$ 504,00
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 0,86	R\$ 860,00
48	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	1.000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
49	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPR		1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
50	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
51	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML -AMP. 1ML IM	AMP	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
52	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
53	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	400	R\$ 1,23	R\$ 492,00
54	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	50	R\$ 1,19	R\$ 59,50
55	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
56	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	6.000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
58	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
59	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
61	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
62	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
63	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	60	R\$ 0,64	R\$ 38,40



Rua Ver. Francisco Pereira
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	300	R\$ 0,44	R\$ 132,00
66	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	300	R\$ 2,13	R\$ 639,00
67	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
68	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	600	R\$ 1,58	R\$ 948,00
69	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	100	R\$ 9,21	R\$ 921,00
70	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
71	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	50	R\$ 9,29	R\$ 464,50
72	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	50	R\$ 3,92	R\$ 196,00
73	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	12	R\$ 7,83	R\$ 93,96
74	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	5.000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
75	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
76	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	2.500	R\$ 0,11	R\$ 275,00
77	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	12	R\$ 4,75	R\$ 57,00
78	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	300	R\$ 1,63	R\$ 489,00
79	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
80	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	50	R\$ 16,97	R\$ 848,50
81	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
82	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNID	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
83	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
84	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
85	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 4,64	R\$ 464,00
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 7,41	R\$ 741,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	08	R\$ 57,78	R\$ 462,24
88	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	50	R\$ 4,71	R\$ 235,50
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	1.000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
90	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	600	R\$ 1,02	R\$ 612,00
91	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
92	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML -AMP.	AMP	400	R\$ 1,17	R\$ 468,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-adfc-b08e68bda64

93	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
94	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	50	R\$ 15,16	R\$ 758,00
95	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	20	R\$ 7,18	R\$ 143,60
96	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
97	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	50	R\$ 6,06	R\$ 303,00
98	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	200	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
99	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	50	R\$ 7,06	R\$ 353,00
100	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	30	R\$ 1,73	R\$ 51,90
101	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	30	R\$ 33,97	R\$ 1.019,10
102	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	10	R\$ 29,22	R\$ 292,20
103	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	2	R\$ 23,22	R\$ 46,44
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	2	R\$ 32,93	R\$ 65,86
105	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
106	CLORIDRATO DE EPINEFRINA- 1MG/ML AMPOLA	AMP	20	R\$ 1,56	R\$ 31,20
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	25	R\$ 9,15	R\$ 228,75
108	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
109	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20
110	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
111	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	20	R\$ 2,78	R\$ 55,60
112	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	20	R\$ 8,91	R\$ 178,20
113	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA - 0,40ML	UND	20	R\$ 23,24	R\$ 464,80
114	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30	R\$ 1,57	R\$ 47,10
115	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	10	R\$ 2,62	R\$ 26,20
116	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	50	R\$ 1,84	R\$ 92,00
117	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	20	R\$ 25,72	R\$ 514,40
118	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	50	R\$ 10,24	R\$ 512,00
119	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	01	R\$ 400,29	R\$ 400,29
120	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68fba64

121	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	60	R\$ 6,32	R\$ 379,20
122	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
123	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	5	R\$ 65,55	R\$ 327,75
124	OCITOCINA SUI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	50	R\$ 5,36	R\$ 268,00
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	50	R\$ 11,83	R\$ 591,50
126	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	100	R\$ 8,04	R\$ 804,00
127	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
128	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	05	R\$ 15,33	R\$ 76,65
129	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05	R\$ 90,21	R\$ 451,05
130	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05	R\$ 31,12	R\$ 155,60
131	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
132	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	300	R\$ 1,75	R\$ 525,00
133	ALBENDAZOL 400MG	CMP	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.106,36

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2025, que independente de transição integra este instrumento.

2.2. - Os medicamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

2.3. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 60.106,36 (sessenta mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos).

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
349, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia.
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68fba64

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68fba64

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bda64

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

- 7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

- 8.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.21. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f8d-4a458-4b54-a4fc-b08e68fba64

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bad64

10.2. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Sra. ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações

e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b589f84-a458-4b54-a4fc-b08e68bba64

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 08 de setembro de 2025.

Pascoal Almeida Lima Tercius

**PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

FOCUS
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS

Assinado de Forma
Digital por FOCUS
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:129892410
00194
Data: 2025.09.08
09:04:57 -03'02'

**FOCUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
André Luiz da Silva Feitosa
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF nº: 027-408-015-05

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias

Secretaria Municipal de
Saúde



GOV. DA BAHIA
CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 011/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 112/2025 - Dispensa de Licitação nº. 040/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 113/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: cmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DO
CHORROCHÓ
Município de Chorrochó - Bahia

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 08 de setembro de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.460-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com